etrônico

Estratégia
CONCURSOS

Aula 00 (Prof. Paulo Gu s Girão)

Legislação Especial p/ PC-MA (Escrivão) Com videoaulas - 2020

Professor: Lucas Guimarães, Marcos Girão, Paulo Guimarães, Ricardo Torques, Thais de Assunção (Equipe Marcos Girão)

1 - Considerações Iniciais 2

2 – Lei 10.028 de 2000 2

3 - Resumo da Aula 6

4 - Questões 9

4.1 - Questões Comentadas 9

4.2 - Lista de Questões 19

4.3 - Gabarito 23

5 - Considerações Finais 23

1 - Considerações Iniciais

Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final. Se você seguir esta fórmula, o curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você e goste e opte por se preparar conosco.

Agora vamos o que interessa. Mãos à obra!

2 - Lei 10.028/2000

Esta é uma lei que não costuma aparecer em provas de legislação penal, e que basicamente cria alguns novos crimes, incluindo-os no Código Penal. Não acredito que essa seja a parte mais interessante da lei para fins de prova, mas é bom dar uma lida nos tipos penais.

> ***Contratação de operação de crédito***
>
> ***Art. 359-A**. Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa:*
>
> ***Pena** – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos.*
>
> ***Parágrafo único**. Incide na mesma pena quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo:*
>
> ***I** – com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal;*
>
> ***II** – quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei.*
>
> ***Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar***
>
> ***Art. 359-B**. Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei:*
>
> ***Pena** – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.*
>
> ***Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura***
>
> ***Art. 359-C**. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa:*
>
> ***Pena** - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.*
>
> ***Ordenação de despesa não autorizada***
>
> ***Art. 359-D**. Ordenar despesa não autorizada por lei:*
>
> ***Pena** – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.*
>
> ***Prestação de garantia graciosa***

> ***Art. 359-E**. Prestar garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, na forma da lei:*
>
> ***Pena** – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.*
>
> ***Não cancelamento de restos a pagar***
>
> ***Art. 359-F**. Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei:*
>
> ***Pena** – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.*
>
> ***Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura***
>
> ***Art. 359-G**. Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura:*
>
> ***Pena** – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.*
>
> ***Oferta pública ou colocação de títulos no mercado***
>
> ***Art. 359-H**. Ordenar, autorizar ou promover a oferta pública ou a colocação no mercado financeiro de títulos da dívida pública sem que tenham sido criados por lei ou sem que estejam registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia:*
>
> ***Pena** – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.*

Além disso, a Lei n. 10.028/2000 também alterou a Lei n. 1.079/1950, que trata dos crimes de responsabilidade. A lei inclui novas condutas como crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária, em seu art. 10. A seguir reproduzo o dispositivo, grifando as condutas que foram incluídas pela lei que estamos estudando.

> ***Art. 10**. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:*
>
> *1- Não apresentar ao Congresso Nacional a proposta do orçamento da República dentro dos primeiros dois meses de cada sessão legislativa;*
>
> *2 - Exceder ou transportar, sem autorização legal, as verbas do orçamento;*
>
> *3 - Realizar o estorno de verbas;*
>
> *4 - Infringir , patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária.*
>
> ***5) deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal;***
>
> ***6) ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal;***
>
> ***7) deixar de promover ou de ordenar na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei;***

> ***8) deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro;***
>
> ***9) ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente;***
>
> ***10) captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;***
>
> ***11) ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou;***
>
> ***12) realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei.***

Da mesma forma, a Lei n. 10.028/2000 também inclui condutas no Decreto-Lei n. 201/1967, que trata dos crimes de responsabilidade cometidos por Prefeitos.

> ***Art. 1º*** *São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:*
>
> ***[...]***
>
> ***XVI – deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal;***
>
> ***XVII – ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal;***
>
> ***XVIII – deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei;***
>
> ***XIX – deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro;***
>
> ***XX – ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente;***
>
> ***XXI – captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;***
>
> ***XXII – ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou;***
>
> ***XXIII – realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei.***

Por último, a Lei n. 10.028/2000 cria infrações administrativas contra as leis de finanças públicas.

Art. 5º *Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:*

I *– deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;*

II *– propor lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei;*

III *– deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;*

IV *– deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.*

§ 1º *A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.*

§ 2º *A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.*

3 - RESUMO DA AULA

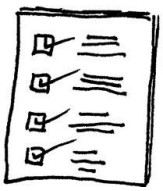

Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de "refrescar" a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

Contratação de operação de crédito

***Art. 359-A**. Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa:*

***Pena** – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos.*

***Parágrafo único**. Incide na mesma pena quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo:*

***I** – com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal;*

***II** – quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei.*

Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar

***Art. 359-B**. Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei:*

***Pena** – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.*

Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura

***Art. 359-C**. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa:*

***Pena** - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.*

Ordenação de despesa não autorizada

***Art. 359-D**. Ordenar despesa não autorizada por lei:*

***Pena** – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.*

Prestação de garantia graciosa

***Art. 359-E**. Prestar garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, na forma da lei:*

***Pena** – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.*

Não cancelamento de restos a pagar

***Art. 359-F**. Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei:*

***Pena** – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.*

Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura

***Art. 359-G**. Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura:*

***Pena** – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.*

Oferta pública ou colocação de títulos no mercado

***Art. 359-H**. Ordenar, autorizar ou promover a oferta pública ou a colocação no mercado financeiro de títulos da dívida pública sem que tenham sido criados por lei ou sem que estejam registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia:*

***Pena** – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.*

***Art. 10**. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:*

1- Não apresentar ao Congresso Nacional a proposta do orçamento da República dentro dos primeiros dois meses de cada sessão legislativa;

2 - Exceder ou transportar, sem autorização legal, as verbas do orçamento;

3 - Realizar o estorno de verbas;

4 - Infringir , patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária.

5) deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal;

6) ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal;

7) deixar de promover ou de ordenar na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei;

8) deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro;

9) ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente;

10) captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;

11) ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou;

12) realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei.

Art. 1º *São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:*

[...]

XVI – deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal;

XVII – ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal;

XVIII – deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei;

XIX – deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro;

XX – ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente;

XXI – captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;

XXII – ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou;

XXIII – realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei.

Art. 5º *Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:*

I *– deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;*

II *– propor lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei;*

III *– deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;*

IV *– deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.*

§ 1º *A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.*

§ 2º *A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.*

4 - QUESTÕES

4.1 - QUESTÕES COMENTADAS

1. Prova: VUNESP - 2019 - TJ-SP - Administrador Judiciário

A conduta que se amolda ao crime de "inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar" é

(A) deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar

(B) ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar de despesa que exceda o limite estabelecido em lei.

(C) ordenar, autorizar ou executar a inscrição em restos a pagar que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos sessenta dias anteriores ao final do mandato.

(D) ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa e inscrevê-la em restos a pagar.

(E) ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, e inscrevê-la em restos a pagar.

Comentário:

Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar

> ***Art. 359-B Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei.***

Duas são as modalidades:

⇒Ordenar ou autorizar a inscrição da dívida, QUE NÃO TENHA SIDO EMPENHADA, em restos a pagar – Aqui o agente inclui em "restos a pagar", dívida ainda não empenhada.

⇒Ordenar ou autorizar a inscrição de dívida que, embora empenhada, ultrapassa o limite previsto em lei para "restos a pagar"

Gabarito: B

---

2. Prova: CESPE - 2019 - SEFAZ-RS - Auditor Fiscal da Receita Estadual - Bloco I

De acordo com o Código Penal no que diz respeito às finanças públicas, caracteriza crime

(A) autorizar a assunção de obrigação no último ano do mandato ou da legislatura.

(B) prestar garantia em operação de crédito, ainda que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ao prestado.

(C) executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal nos dois últimos quadrimestres anteriores ao final do mandato.

(D) realizar operação de crédito com inobservância de limite estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal.

(E) ordenar a inscrição de despesa previamente empenhada em restos a pagar para o próximo exercício financeiro.

Comentário:

A- Errada. É crime "**Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura**, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa." (art. 359-C, CP)

B- Errada. É crime "Prestar garantia em operação de crédito **sem que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada**, na forma da lei." (art. 359-E, CP)

C- Errada. É crime "Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, **nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura." (**art. 359-G, CP)

D- Certa. É crime "Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa. Na mesma pena incorre quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo: I – com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal; II – quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei." (art. 359-A, CP)

E- Errada. É crime "Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa **que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei.**" (art. 359-B, CP).

Gabarito: D

---

3. Prova: IBFC - 2018 - TRF - 2ª REGIÃO - Juiz Federal Substituto

Examine o tipo penal do art. 359-A do CP, e assinale a opção correta: "Art 359-A. Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa: Pena - reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos. Parágrafo único. Incide na mesma pena quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo: I - com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal; II - quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei".

I - A tipicidade penal ora estabelecida se caracteriza pela conduta consistente na ordenação, autorização ou realização de operação que tenha por fim conceder créditos a pessoas

necessitadas ou interessadas em desenvolverem atividades econômicas. II - A inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei, para a ordenação, autorização, ou realização de operação de crédito, interno ou externo, é elementar consistente no especial fim com que deve agir o agente para que ocorra a tipicidade. III - Os tipos penais estabelecidos no caput e no parágrafo único, ora em exame, são mistos ou de conteúdo variado, e são ainda modalidade de crimes contra a Administração Pública. IV- Na modalidade prevista no inciso I do parágrafo único, se está diante de norma penal em branco, na medida em que o tipo penal prevê o contorno exato da proibição, condicionando-a ao montante contido na resolução. V - A consumação dos crimes estabelecidos no caput e no parágrafo único, ocorre sempre com a entrega ou disponibilização efetiva do crédito ao interessado em obtê-lo,razão pela qual o crime se classifica como material.

(A) Apenas as assertivas I e II estão corretas.

(B) Apenas as assertivas III e IV estão corretas.

(C) Apenas as assertivas I e V estão corretas.

(D) Apenas as assertivas II e IV estão corretas.

(E) Apenas as assertivas III e V estão corretas.

Comentário:

I -Errado. Os núcleos do tipo são relacionados à operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa. Portanto, o fato praticado pelo administrador será típico se o compromisso financeiro assumido se der sem autorização legislativa.

II-Errado. A inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei, para a ordenação, autorização ou realização de operação de crédito, interno ou externo não é elementar do crime, pois a sua configuração independe de qualquer finalidade específica.

III- Certo. Trata-se de um tipo misto alternativo (crime de ação múltipla ou de conteúdo variado); há três núcleos do tipo: ordenar, autorizar e realizar. O bem jurídico tutelado é a Administração Pública.

IV-Certo. Realmente, trata-se de lei penal em branco; embora autorizada a operação, o agente ultrapassa os limites estabelecidos em lei ou em resolução do Senado Federal.

V- Errado. Cleber Masson explica que se trata de crime formal (consumação antecipada ou de resultado cortado). Ou seja, a consumação ocorre no momento em que é praticada a conduta de ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa, prescindindo da lesão ao erário ou à probidade administrativa.

Gabarito: B

---

4. **Provas: FCC - 2018 - Prefeitura de São Luís - MA - Auditor Fiscal de Tributos I - Geral**

São crimes contra as finanças públicas previstos no Código Penal:

(A) contratação de operação de crédito; violência ou fraude em arrematação judicial e favorecimento real.

(B) ordenação de despesa não autorizada; não cancelamento de restos a pagar e prestação de garantia graciosa.

(C) inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar; corrupção ativa e excesso de exação.

(D) aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura; emprego irregular de verbas ou rendas públicas e concussão.

(E) oferta pública ou colocação de títulos no mercado; falso testemunho ou falsa perícia e favorecimento pessoal.

Comentário:

A- Errado. C.P. CRIMES CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS; Contratação de operação de crédito, não há no capítulo IV do código penal a previsão como crime de violência ou fraude em arrematação judicial e favorecimento real.

B- Certo. C.P. CRIMES CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS; Ordenação de despesa não autorizada; Não cancelamento de restos a pagar; Prestação de garantia graciosa

C. Errado. C.P. CRIMES CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS; Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar; não há no capítulo IV do código penal a previsão como crime de corrupção ativa e excesso de exação.

D- Errado. C.P. CRIMES CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS; Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura; não há no capítulo IV do código penal a previsão como crime: emprego irregular de verbas ou rendas públicas e concussão.

E- Errado. C.P. CRIMES CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS; Oferta pública ou colocação de títulos no mercado; não há no capítulo IV do código penal a previsão como crime: falso testemunho ou falsa perícia e favorecimento pessoal.

Gabarito: B

---

5. Prova: CESPE - 2018 - TCE-PB - Auditor de Contas Públicas - Demais Áreas

Será configurada como conduta atípica a de um funcionário público que ordene

(A) a inscrição, em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei.

(B) a oferta pública ou a colocação no mercado financeiro de títulos da dívida pública sem que estes tenham sido criados por lei.

(C) uma operação de crédito interno sem a prévia autorização legislativa.

(D) o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior permitido em lei.

(E) uma operação de crédito interno sem observar resolução do Senado Federal a respeito.

Comentário:

A- Certa. A inscrição, em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei.

> ***Art. 359-B. Ordenar*** *ou autorizar* ***a inscrição em restos a pagar****, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei*

B- Certa. A oferta pública ou a colocação no mercado financeiro de títulos da dívida pública sem que estes tenham sido criados por lei.

> ***Art. 359-H. Ordenar****, autorizar ou promover a* ***oferta pública*** *ou a colocação no mercado financeiro de títulos da dívida pública sem que tenham sido criados por lei ou sem que estejam registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia*

C- Certa. Uma operação de crédito interno sem a prévia autorização legislativa.

> ***Art. 359-A. Ordenar****, autorizar ou realizar* ***operação de crédito****, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa:*

D- Errada. O cancelamento do montante de restos a pagar **inscrito em valor superior permitido em lei.**

> ***Art. 359-F. Deixar*** *de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em* ***valor superior ao permitido em lei.***

E- Certa. Uma operação de crédito interno sem observar resolução do Senado Federal a respeito.

> ***Art. 359-A. Parágrafo único.*** *Incide na mesma pena quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo:* ***I*** *– com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal;"*

Gabarito: D

---

6. Prova: VUNESP - 2017 - TCE-SP - Agente de Fiscalização

Assinale a alternativa que contenha apenas crimes descritos no Código Penal contra as finanças públicas.

(A) Contratação de operação de crédito, ordenação de despesa não autorizada e não cancelamento de restos a pagar.

(B) Oferta pública ou colocação de títulos no mercado, moeda falsa e prestação de garantia graciosa.

(C) Inserção de dados falsos em sistema de informações, assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura e emprego irregular de verbas ou rendas públicas.

(D) Não cancelamento de restos a pagar, extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento e emprego irregular de verbas ou rendas públicas.

(E) Inserção de dados falsos em sistema de informações, sonegação ou inutilização de livro ou documento e contratação de operação de crédito.

Comentário:

A- Certa.

Contratação de operação de crédito

Art. 359-A. Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa: - Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Ordenação de despesa não autorizada

Art. 359-D. Ordenar despesa não autorizada por lei: Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Não cancelamento de restos a pagar

Art. 359-F. Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

B- Errada. O crime de moeda falsa, que é crime contra a fé pública. (Art. 289 do CP)

C- Errada. Inserção de dados falsos em sistema de informações (Art. 313 do CP) e emprego irregular de verbas ou rendas públicas (Art. 315), ambos crimes contra a Administração Pública praticados por funcionários públicos.

D- Errada. Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento (Art. 314) e emprego irregular de verbas ou rendas públicas (Art. 315), ambos crimes contra a Administração Pública praticados por funcionários públicos.

E -Errada. Inserção de dados falsos em sistema de informações (Art. 313-A) e sonegação ou inutilização de livro ou documento (Art. 314), ambos crimes contra a Administração Pública praticados por funcionários públicos.

Gabarito: A

---

7. Prova: IBFC - 2017 - TJ-PE - Oficial de Justiça

O estabelecimento de crimes de responsabilidade fiscal tem como um de seus objetivos evitar o cometimento de atos atentatórios ao coerente exercício da Administração Pública. Sobre os tipos existentes no ordenamento jurídico, assinale a alternativa incorreta.

(A) Constitui crime contra as finanças públicas autorizar a inscrição de despesa que exceda limite estabelecido em lei

(B) É tido como crime o ato de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei

(C) Vedado ao agente, sob pena de punição em esfera penal, ordenar despesa não autorizada por lei

(D) Será punido criminalmente o agente que promover a oferta pública de títulos da dívida pública sem que estejam registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia

(E) É crime ordenar o aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura

Comentário:

A- Certa.

> ***Art. 359-B.*** *Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei.*

B- Errada.

> ***Art. 359-F.*** *Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei*

C- Certa.

> ***Art. 359-D.*** *Ordenar despesa não autorizada por lei*

D- Certa.

> ***Art. 359-H.*** *Ordenar, autorizar ou promover a oferta pública ou a colocação no mercado financeiro de títulos da dívida pública sem que tenham sido criados por lei ou sem que estejam registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia*

E- Certa.

> ***Art. 359-G****. Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura*

Gabarito: B

---

8. Prova: VUNESP - 2017 - Câmara de Cotia - SP - Procurador Legislativo

A respeito dos crimes contra as finanças públicas, previstos no Código Penal Brasileiro, assinale a alternativa correta.

(A) São crimes próprios, pois só podem ser praticados por agentes públicos responsáveis pelas finanças públicas dos entes e órgãos públicos respectivos, não se admitindo coautoria ou participação.

(B) O crime de ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, com inobservância de limite estabelecido em lei ou resolução do Senado Federal, é norma penal em branco.

(C) O crime de contratação de operação de crédito sem prévia autorização legislativa é de ação penal pública condicionada à representação do presidente da casa legislativa desrespeitada.

(D) O não cancelamento de restos a pagar é crime de omissão imprópria.

(E) São puníveis a título de culpa.

Comentário:

A – Errada. Crimes próprios admitem coautoria e participação.

B- Certa.

Contratação de operação de crédito

> ***Art. 359-A***. *Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)*
>
> *Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)*
>
> ***Parágrafo único***. *Incide na mesma pena quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo:*
>
> ***I –*** *com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal;*

Justificativa: quando ele fala em inobservância em lei ou resolução do Senado Federal, ele está dizendo pra nós que é uma norma penal em branco, uma vez que é um preceito incompleto, genérico ou indeterminado, que precisa da complementação de outras normas.

Ademais, apenas para lembrar: A doutrina distingue as normas penais em branco em sentido lato e em sentido estrito. As normas penais em branco em sentido lato são aquelas cujo complemento é originário da mesma fonte formal da norma incriminadora.

C- Errada.

Contratação de operação de crédito

> ***Art. 359-A.*** *Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa*

É ação penal pública INCONDICIONADA.

D-Errada.

Não cancelamento de restos a pagar

> ***Art. 359-F***. *Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei:*

Justificativa: todas as condutas neste tipo penal (ordenar, autorizar e promover) são omissivas próprias! Ou seja, trata-se de omissão PURA, uma vez que ocorre no momento em que o agente passa a estar obrigado a ordenar, autorizar ou promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos com ilegalidade.

E- Errada.

É característica inerente a todos os dispositivos DOS CRIMES CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS a exigência do DOLO para tipificação das condutas. Não há, aqui, previsão de culpa.

Gabarito: B

---

9. Prova: OBJETIVA - 2017 - SAMAE de Caxias do Sul - RS - Assistente de Planejamento

Segundo a Lei nº 10.028/2000, são considerados crimes contra as finanças públicas, EXCETO:

(A) Prestar garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, na forma da lei.

(B) Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei.

(C) Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa.

(D) Deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

(E) Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda a limite estabelecido em lei.

Comentário:

A- Errado. Art.. 359-D, CP: PRESTAÇÃO DE GARANTIA GRACIOSA

B- Errado. Art.. 359-F, CP: NÃO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

C- Errado. Art. 359-A, CP: CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

D- Certo.

Trata-se, de acordo com a Lei 10.028 de 2.000, de infração administrativa contra as finanças públicas.

> ***Art. 5o*** *Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:*
>
> ***I*** *– deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;*

E- Errado. Art. 358-B, CP: INSCRIÇÃO DE DESPESAS NÃO EMPENHADAS EM RESTOS A PAGAR.

Gabarito: D

---

10. Prova: CESPE - 2017 - TRE-PE - Analista Judiciário - Área Judiciária

Acerca do crime de assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura, assinale a opção correta.

(A) Tal crime classifica-se como crime de mão própria, exigindo-se, para sua tipificação, atuação pessoal e direta do agente, razão pela qual não se admite coautoria ou participação.

(B) É típica a conduta do agente que autoriza a assunção de obrigação nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, ainda que haja contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.

(C) O sujeito ativo desse crime é o funcionário público competente para ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, podendo ser inclusive diretor de fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

(D) O tipo penal em questão prevê as modalidades dolosa e culposa, podendo o comportamento do agente ser comissivo, omissivo próprio ou impróprio.

(E) Por se tratar de crime de menor potencial ofensivo, admite-se a transação penal, mas, como a conduta do agente ofende a moralidade e a probidade administrativa, há vedação expressa à concessão de suspensão condicional da pena.

Comentário:

A- Errada. Trata de crime próprio praticado por detentor de mandato com poder de decisão administrativa, ainda que não detentor de mandato (ex: prefeito, governado, procurador-geral de Justiça).

B- Errada. O tipo penal exige que caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa

C- Certa. O sujeito ativo deve possuir poder de decisão administrativa.

Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura

> ***Art. 359-C.*** *Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa:*
>
> *Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.*

D- Errada. As condutas são dolosas de ordenar ou autorizar, não existindo previsão de modalidade culposa ou omissiva.

E- Errada. O crime é de médio potencial ofensivo e prevê a pena de 1 a 4 anos de reclusão, portanto é possível a suspensão condicional do processo. Por outro lado, o quantum da pena impossibilita a transação penal.

Gabarito: C

4.2 - LISTA DE QUESTÕES

1. Prova: VUNESP - 2019 - TJ-SP - Administrador Judiciário

A conduta que se amolda ao crime de "inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar" é

(A) deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar

(B) ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar de despesa que exceda o limite estabelecido em lei.

(C) ordenar, autorizar ou executar a inscrição em restos a pagar que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos sessenta dias anteriores ao final do mandato.

(D) ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa e inscrevê-la em restos a pagar.

(E) ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, e inscrevê-la em restos a pagar.

2. Prova: CESPE - 2019 - SEFAZ-RS - Auditor Fiscal da Receita Estadual - Bloco I

De acordo com o Código Penal no que diz respeito às finanças públicas, caracteriza crime

(A) autorizar a assunção de obrigação no último ano do mandato ou da legislatura.

(B) prestar garantia em operação de crédito, ainda que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ao prestado.

(C) executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal nos dois últimos quadrimestres anteriores ao final do mandato.

(D) realizar operação de crédito com inobservância de limite estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal.

(E) ordenar a inscrição de despesa previamente empenhada em restos a pagar para o próximo exercício financeiro.

3. Prova: IBFC - 2018 - TRF - 2ª REGIÃO - Juiz Federal Substituto

Examine o tipo penal do art. 359-A do CP, e assinale a opção correta: "Art 359-A. Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa: Pena - reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos. Parágrafo único. Incide na mesma pena quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo: I - com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal; II - quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei".

I - A tipicidade penal ora estabelecida se caracteriza pela conduta consistente na ordenação, autorização ou realização de operação que tenha por fim conceder créditos a pessoas necessitadas ou interessadas em desenvolverem atividades econômicas. II - A inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei, para a ordenação, autorização, ou realização de operação de crédito, interno ou externo, é elementar consistente no especial fim com que deve agir o agente para que ocorra a tipicidade. III - Os tipos penais estabelecidos no caput e no parágrafo único, ora em exame, são mistos ou de conteúdo variado, e são ainda modalidade de crimes contra a Administração Pública. IV- Na modalidade prevista no inciso I do parágrafo único, se está diante de norma penal em branco, na medida em que o tipo penal prevê o contorno exato da proibição, condicionando-a ao montante contido na resolução. V - A consumação dos crimes estabelecidos no caput e no parágrafo único, ocorre sempre com a entrega ou disponibilização efetiva do crédito ao interessado em obtê-lo,razão pela qual o crime se classifica como material.

(A) Apenas as assertivas I e II estão corretas.

(B) Apenas as assertivas III e IV estão corretas.

(C) Apenas as assertivas I e V estão corretas.

(D) Apenas as assertivas II e IV estão corretas.

(E) Apenas as assertivas III e V estão corretas.

4. Provas: FCC - 2018 - Prefeitura de São Luís - MA - Auditor Fiscal de Tributos I - Geral

São crimes contra as finanças públicas previstos no Código Penal:

(A) contratação de operação de crédito; violência ou fraude em arrematação judicial e favorecimento real.

(B) ordenação de despesa não autorizada; não cancelamento de restos a pagar e prestação de garantia graciosa.

(C) inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar; corrupção ativa e excesso de exação.

(D) aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura; emprego irregular de verbas ou rendas públicas e concussão.

(E) oferta pública ou colocação de títulos no mercado; falso testemunho ou falsa perícia e favorecimento pessoal.

5. Prova: CESPE - 2018 - TCE-PB - Auditor de Contas Públicas - Demais Áreas

Será configurada como conduta atípica a de um funcionário público que ordene

(A) a inscrição, em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei.

(B) a oferta pública ou a colocação no mercado financeiro de títulos da dívida pública sem que estes tenham sido criados por lei.

(C) uma operação de crédito interno sem a prévia autorização legislativa.

(D) o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior permitido em lei.

(E) uma operação de crédito interno sem observar resolução do Senado Federal a respeito.

6. Prova: VUNESP - 2017 - TCE-SP - Agente de Fiscalização

Assinale a alternativa que contenha apenas crimes descritos no Código Penal contra as finanças públicas.

(A) Contratação de operação de crédito, ordenação de despesa não autorizada e não cancelamento de restos a pagar.

(B) Oferta pública ou colocação de títulos no mercado, moeda falsa e prestação de garantia graciosa.

(C) Inserção de dados falsos em sistema de informações, assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura e emprego irregular de verbas ou rendas públicas.

(D) Não cancelamento de restos a pagar, extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento e emprego irregular de verbas ou rendas públicas.

(E) Inserção de dados falsos em sistema de informações, sonegação ou inutilização de livro ou documento e contratação de operação de crédito.

Comentário:

7. Prova: IBFC - 2017 - TJ-PE - Oficial de Justiça

O estabelecimento de crimes de responsabilidade fiscal tem como um de seus objetivos evitar o cometimento de atos atentatórios ao coerente exercício da Administração Pública. Sobre os tipos existentes no ordenamento jurídico, assinale a alternativa incorreta.

(A) Constitui crime contra as finanças públicas autorizar a inscrição de despesa que exceda limite estabelecido em lei

(B) É tido como crime o ato de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei

(C) Vedado ao agente, sob pena de punição em esfera penal, ordenar despesa não autorizada por lei

(D) Será punido criminalmente o agente que promover a oferta pública de títulos da dívida pública sem que estejam registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia

(E) É crime ordenar o aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura

8. Prova: VUNESP - 2017 - Câmara de Cotia - SP - Procurador Legislativo

A respeito dos crimes contra as finanças públicas, previstos no Código Penal Brasileiro, assinale a alternativa correta.

(A) São crimes próprios, pois só podem ser praticados por agentes públicos responsáveis pelas finanças públicas dos entes e órgãos públicos respectivos, não se admitindo coautoria ou participação.

(B) O crime de ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, com inobservância de limite estabelecido em lei ou resolução do Senado Federal, é norma penal em branco.

(C) O crime de contratação de operação de crédito sem prévia autorização legislativa é de ação penal pública condicionada à representação do presidente da casa legislativa desrespeitada.

(D) O não cancelamento de restos a pagar é crime de omissão imprópria.

(E) São puníveis a título de culpa.

9. Prova: OBJETIVA - 2017 - SAMAE de Caxias do Sul - RS - Assistente de Planejamento

Segundo a Lei nº 10.028/2000, são considerados crimes contra as finanças públicas, EXCETO:

(A) Prestar garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, na forma da lei.

(B) Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei.

(C) Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa.

(D) Deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

(E) Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda a limite estabelecido em lei.

10. Prova: CESPE - 2017 - TRE-PE - Analista Judiciário - Área Judiciária

Acerca do crime de assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura, assinale a opção correta.

(A) Tal crime classifica-se como crime de mão própria, exigindo-se, para sua tipificação, atuação pessoal e direta do agente, razão pela qual não se admite coautoria ou participação.

(B) É típica a conduta do agente que autoriza a assunção de obrigação nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, ainda que haja contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.

(C) O sujeito ativo desse crime é o funcionário público competente para ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, podendo ser inclusive diretor de fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

(D) O tipo penal em questão prevê as modalidades dolosa e culposa, podendo o comportamento do agente ser comissivo, omissivo próprio ou impróprio.

(E) Por se tratar de crime de menor potencial ofensivo, admite-se a transação penal, mas, como a conduta do agente ofende a moralidade e a probidade administrativa, há vedação expressa à concessão de suspensão condicional da pena.

4.3 - GABARITO

1. B
2. D
3. B
4. B
5. D
6. A
7. B
8. B
9. D
10. C

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluímos aqui esta aula! Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

Grande abraço!

Paulo Guimarães

professorpauloguimaraes@gmail.com

Não deixe de me seguir nas redes sociais!

www.facebook.com/profpauloguimaraes

@profpauloguimaraes

Professor Paulo Guimarães

(61) 99607-4477

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.